



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: licita@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 31/2024

Contratação de instrutor para Escolinha de Futebol

Contrato celebrado entre o Município de Vila Nova do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Antunes da Rosa, 484, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Dervilar dos Santos Fontoura, inscrito no CNPJ nº 36.673.909/0001-58, residente na Rua independência, nº 278 Centro na cidade de São Sepé/RS, CEP 97.340-000, denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 203, Dispensa nº 46/2024, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim com pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA ministrará aulas do projeto “Bom de nota, bom de bola” para alunos do município, as aulas serão desenvolvidas aos sábados, num período de 4 horas, no total de 26 dias, totalizando 104 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O Município pagará a CONTRATADA à importância R\$ 138,50 (centro e trinta e oito reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada, totalizando R\$ 14.404,00 (quatorze mil quatrocentos e quatro reais) conforme orçamento apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente ao contratado até o dia dez do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa correrão a conta da dotação orçamentária:

Órgão 06.001 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atividade 2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Elemento de Despesa 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLAÚSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo período de junho a dezembro de 2024.

CLAÚSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber a prestação de serviço realizados com os alunos do município, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: licita@vilanovadosul.rs.gov.br

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

b) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, na hipótese de não prestar os serviços contratados.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem às partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Vila Nova do Sul/RS, 10 de maio de 2024.

Sérgio Ovídio Roso Coradini
Prefeito Municipal
Contratante

Dervilar dos Santos Fontoura
Contratado

Testemunhas: